

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, MARGARETH DE OLIVEIRA RENZI, digitei.

SENTENÇA

Processo n°: 1015513-84.2017.8.26.0037

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel** Exeqüente: **SP&A Administração de Bens e Participações Eireli**

Executado: Fernando Rodrigo de Araujo Berni e outros

Justiça Gratuita

Vistos.

Em face ao cumprimento da obrigação a fls.170 referente ao acordo de fls.166/167, nestes autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel que SP&A Administração de Bens e Participações Eireli. promove contra Fernando Rodrigo de Araujo Berni e outros, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo, ainda, a desistência do prazo recursal.

Face aos trabalhos realizados e nos termos do convênio da Defensoria Pública do Estado (fls. 160), arbitro os honorários do procurador do executado no valor de 30% da tabela da PGE/OAB previsto para este tipo de ação, consignando que a certidão expedida estará a disposição para impressão via internet pelo sistema SAJ.

Expeça-se mandado de levantamento da quantia de fls.170 em favor da

Certifique-se a serventia o transito em julgado, após arquivem-se os autos.

P.I.

exequente.

Araraquara, 11 de setembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)

RECEBIMENTO

Em 11 de setembro de 2018, recebi estes autos com o despacho supra/retro. O referido é verdade. Nada mais. Eu, MARGARETH DE OLIVEIRA RENZI digitei.